



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP**

PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN
CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E
TRANSPORTES LTDA** e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE
LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar e requerer o
que segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
2.905/2.915.**



1 – DO HISTÓRICO E DA BASE DE CÁLCULO FIXADA EM DECISÃO JUDICIAL

A r. decisão de fls. 1.590/1.593 fixou os honorários desta Administradora Judicial em 4% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a serem pagos em 36 parcelas mensais.

Após a decisão, as Recuperandas passaram a efetuar os pagamentos tomando por base a lista inicial de credores de fls. 891/894, cujo montante totalizava R\$ 5.037.986,73, resultando em parcelas mensais aproximadas de R\$ 5.598,00.

Entretanto, com o encerramento dos julgamentos administrativos e a consolidação da relação definitiva de credores, o valor total dos créditos sujeitos à recuperação alcançou R\$ 11.780.514,41, conforme planilha em anexo, o que altera substancialmente a base de cálculo originalmente utilizada pelas Recuperandas.

2 – DA INADIMPLÊNCIA E DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DAS PARCELAS

Inicialmente, consignasse que antes de trazer a questão ao conhecimento deste Juízo, esta Administradora Judicial buscou solucionar a situação diretamente com as Recuperandas e seus patronos, mediante tratativas administrativas voltadas à regularização das parcelas vencidas, à atualização da base de cálculo e à adequação do valor mensal conforme o montante consolidado.



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sucedede que apesar das tentativas e dos esclarecimentos prestados, não houve regularização dos pagamentos nem adequação voluntária dos valores devidos, razão pela qual se tornou necessária a comunicação formal ao Juízo.

Nesse sentido, até o momento, as Recuperandas quitaram apenas cinco parcelas, totalizando R\$ 27.990,00, e encontram-se inadimplentes com as parcelas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2025.

Ocorre que com a consolidação definitiva da lista de credores, o valor correto da parcela mensal é de R\$ 14.297,77. Assim, o débito correspondente às três parcelas vencidas totaliza R\$ 42.893,28, sendo ainda que a partir de dezembro de 2025, os pagamentos deverão observar o valor atualizado da parcela, conforme o critério fixado na decisão judicial.

Dessa forma, a manutenção dos pagamentos no patamar anteriormente adotado, bem como a continuidade da inadimplência, revela-se incompatível com o critério de remuneração fixado por este Juízo, impondo-se a imediata regularização das parcelas em atraso e a adequação definitiva do valor mensal aos parâmetros definidos na decisão de fls. 1.590/1.593.

3 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer esta Administradora Judicial:

- a) a intimação das Recuperandas para efetuarem o pagamento das parcelas vencidas (setembro, outubro e novembro/2025), no valor total de R\$ 42.893,28;



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- b) a determinação para que, a partir de dezembro/2025, passem a recolher mensalmente e pontualmente o valor atualizado de R\$ 14.297,77, correspondente aos 4% fixados por este Juízo sobre o valor consolidado dos créditos sujeitos à recuperação judicial.
- c) A juntada aos autos da lista de credores consolidada.

Posto isto, submete-se a presente comunicação para ciência e deliberação de Vossa Excelência, a fim de preservar a regularidade do processo e assegurar o cumprimento da remuneração legalmente estabelecida para esta Administradora Judicial.

Ademais permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados das Recuperandas, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 03 de dezembro de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA						
PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359						
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005						
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (ART. 41, III, DA LEI N.º 11.101/2005)						
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	VALOR ACOLHIDO	VARIAÇÃO	ANÁLISE
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 391.248,52	R\$ 921.158,35	-R\$ 529.909,83	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº16
Auto Posto Viajantes Ltda	23.226.250/0001-40	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 68.556,14	R\$ -	R\$ 68.556,14	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo Nº14
Unipetro Tupã Distribuidora de Petróleo Ltda	43.495.480/0002-00	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 287.100,00	R\$ 295.629,12	-R\$ 8.529,12	
Auto Posto Recreio Ltda	70.391.438/0001-23	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2006	R\$ 145.129,90	R\$ 149.989,25	-R\$ 4.859,35	
Fribon Transportes Ltda	10.280.806/0001-34	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ -	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº7
Marka Veículos Ltda	53.165.106/0001-01	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 15.689,87	R\$ 52.043,55	-R\$ 36.353,68	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº5
Luna Alg - América Latina Guindastes Ltda	05.879.042/0001-68	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 140.000,00	R\$ 250.000,00	-R\$ 110.000,00	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº8
Macponta Caminhões Ltda	16.671.210/0001-41	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 1.173,00	R\$ -	R\$ 1.173,00	Excluído Por Falta de Documentos. Julgamento Nº9
Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda	05.389.334/0001-12	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 12.655,83	R\$ -	R\$ 12.655,83	Excluído Por Falta de Documentos. Julgamento Nº10
Laponia Sudeste Ltda	04.422.548/0001-80	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 9.511,78	R\$ 11.987,68	-R\$ 2.475,90	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº4
CPX Distribuidora S/A	10.158.56/0001-01	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 21.185,31	R\$ 28.489,91	-R\$ 7.304,60	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº15
Fortunato Pneus Ltda	04.270.556/0001-59	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 24.320,95	R\$ -	R\$ 24.320,95	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo Nº13
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	01.588.742/0001-42	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 1.500.000,00	R\$ -	R\$ 1.500.000,00	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo Nº11
Banco Safra S/A	58.160.789/0001-28	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 363.326,54	R\$ 295.955,78	R\$ 67.370,76	Alterado valor conforme julgamento administrativo Nº1
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 1.418.778,27	R\$ 2.496.871,29	-R\$ 1.078.093,02	Alterado valor conforme julgamento administrativo Nº6
Banco Santander Brasil S/A	90.400.888/0001-42	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 105.358,60	R\$ 423.168,01	-R\$ 317.809,41	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº3
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	10.262.276/0001-00	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 30.044,30	R\$ 9.343,89	R\$ 20.700,41	Incluído Saldo Conforme Documentos Apresentados Nº2
TOTAL			R\$ 5.034.079,01	R\$ 5.434.636,84	-R\$ 400.557,83	


Marcos Antonio França
CRC n.º 1SP198296/O-8


João Paulo Bassi
CRC/SP n.º 1SP320847/O-0

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO S3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA						
PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359						
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005						
CLASSE IV - ME e EPP (ART. 41, IV, DA LEI N.º 11.101/2005)						
CREDOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACOLHIDO	VARIAÇÃO	ANÁLISE
Roberto Kazuhiko Takahashi Ltda EPP	18.400.680/0001-04	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ 11.020,00	R\$ -	R\$ 11.020,00	Excluído Por Falta de Documentos.Julgamento Nº12
Fortunato Pneus Ltda	04.270.556/0001-59	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Excluído Por Falta de Documentos.Julgamento Nº13
Auto Posto Viajantes Ltda	23.226.250/0001-40	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ -	R\$ 70.685,63	-R\$ 70.685,63	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo Nº14
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	01.588.742/0001-42	Divergências de Crédito Administrativas da Recuperanda	R\$ -	R\$ 6.275.191,94	-R\$ 6.275.191,94	Alterado valor conforme julgamento administrativo Nº11
		TOTAL	R\$ 11.020,00	R\$ 6.345.877,57	-R\$ 6.334.857,57	


Marcos Antonio França
CRC n.º 1SP198296/O-8


João Paulo Bassi
CRC/SP n.º 1SP320847/O-0